



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONVITE Nº: 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.

NOME:		
CPF/MF:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE Nº		EMAIL.
OBJETIVO: Vimos consultar V. S ^a sobre a possibilidade de apresentação de proposta no procedimento licitatório cujo objeto é a aquisição parcelada de material permanente e de consumo - informática (melhor qualidade e menor preço).		
Data de apresentação dos envelopes:	25 de maio de 2018 às 09h00 (nove) horas (MS).	
Local: Câmara Municipal de Coxim - MS – Departamento de Licitações e Contratos – Sita a Rua João Pessoa, nº 130, centro, em Coxim-MS.		
Este CONVITE deverá ser restituído à COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS , na data acima indicada, no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.		
RECEBIDO POR:		
NOME:		
CPF/MF Nº:		
RG Nº - ÓRGÃO EMISSOR:		
DATA:		
ASSINATURA:		



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

**CONVITE Nº: 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.
EDITAL Nº 002/2018.**

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES nomeada pela Portaria nº 001/2018 de 08/01/2018, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei Complementar Federal nº 123/06, CONVIDA a esta empresa para participar de licitação na modalidade CONVITE, do tipo "MENOR PREÇO", com regime de execução indireta, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

SITA À RUA JOÃO PESSOA, Nº 130, CENTRO, EM COXIM-MS.

DATA: 25/05/2018.

HORA: 09h00 (NOVE) HORAS (MS)

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

Na data, hora e local acima indicados serão entregues os 2 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos envelopes de documentação e, em seguida, não havendo recurso, os de Proposta de Preço, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de material permanente e de consumo - informática (melhor qualidade e menor preço), consoante este CONVITE e seus anexos quais sejam.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Além das empresas convidadas por esta Câmara Municipal, nada impede que outros participem do certame, desde que preencham os requisitos necessários e se cadastrem no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicada neste instrumento para a entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta", conforme determina o § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Atenderem às condições deste CONVITE e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.2. Não poderão concorrer neste CONVITE, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1. Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensos de participar em licitação e, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

3.2.2. De empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.3. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

3.4. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.3, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pelo mesmo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS.
CONVITE Nº 001/2018.
(nome e endereço se o envelope não for timbrado)

4.2. A comprovação da REGULARIDADE FISCAL consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Toda a documentação exigida para este processo licitatório deverá ser apresentada em original ou cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que, somente serão considerados válidas aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. O critério de julgamento da proposta de preços será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope opaco fechado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS.

CONVITE Nº 001/2018.

(nome e endereço se o envelope não for timbrado)

5.3. A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do ANEXO II do presente CONVITE, entregue em uma única via, datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo os seguintes elementos:

5.4. A proposta de preços poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do ANEXO II do presente CONVITE, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

5.4.1. A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico;

5.4.2. Número do processo administrativo e deste Convite, ainda a assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;

5.4.3. Deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do item cotado, a marca ou a fabricante, a quantidade cotada e demais dados que a Licitante julgar necessário;

5.4.4. Uma única cotação, que deverá apresentar o valor unitário e total expresso em moeda nacional, ou seja em Real (R\$), em algarismos fracionados até o limite de 2 (duas) casas após a vírgula, para cada item a que tiver interesse. No preço proposto deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas com fretes e transportes, carga e descarga, seguros, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento do objeto deste CONVITE;

5.4.5. No preço proposto, a Licitante deverá computar todos os custos necessários para o atendimento ao objeto licitado, como: impostos, taxas, obrigações sociais, despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

5.4.6. Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, a CPL considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

5.4.7. Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente (conta corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA) para efeito de emissão de nota de empenho e posterior



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

5.5. Oferta firme e precisa, sem alternativa de descontos ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante, o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste CONVITE e seus ANEXOS, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste CONVITE.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste CONVITE e de seus ANEXOS, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93 e alterações.

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1. A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da CPL, em fases distintas, seguidas cada uma delas da conferência de seus conteúdos;

6.2. Recebimento e conferência da documentação dos licitantes com vistas ao seu credenciamento.

6.3. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a CPL verificará se os mesmos atendem às estabelecidas neste CONVITE;

6.4. A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, contendo a documentação;

6.4.1. Os conteúdos do Envelope nº 01, serão analisados pelos integrantes da CPL e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

6.4.2. Serão proclamadas INABILITADAS as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO ou os apresentarem de forma irregular.

6.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a CPL procederá à abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;

6.5.1. Aberto o Envelope nº 02 os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;

6.5.2. A classificação das licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra, a ser marcada posteriormente, pela CPL, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado será divulgado através da imprensa oficial do Município;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.6. No julgamento das propostas, atendidas as condições deste CONVITE, será declarada vencedora a proposta que ofertar MENOR PREÇO.

6.7. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos preços propostos.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS e depois de obedecido o § 2º do art.3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.

6.9. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a CPL poderá ainda:

6.9.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;

6.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem as suas inabilitações ou desclassificações.

6.11. A CPL publicará o julgamento das propostas na Imprensa Oficial do Município, exceto se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

6.13. A CPL submeterá o resultado à apreciação do ordenador de despesas, para adjudicação e homologação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais;

6.14. Em todas as reuniões realizadas pela CPL serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;

7. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO CONVITE:

7.1. A critério da Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, este CONVITE poderá:

7.1.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

7.1.2. Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou;

7.1.3. Ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência da Câmara Municipal.

7.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste CONVITE:

7.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

7.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do CONTRATO, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;

7.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em ATA, principalmente quanto a: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e, ou resultado do julgamento deste CONVITE.

8. DOS RECURSOS:

8.1. As licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

8.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

8.1.2. Julgamento das propostas;

8.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

8.2. Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados para a CPL, instalada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, Coxim-MS, ou pelo Fax (67) 3.291.1539, ou pelo e-mail: licitacao.camaracoxim@gmail.com, devendo observar os seguintes requisitos:

8.3.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

8.3.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

8.4. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

8.6. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:

9.1. Aos termos do presente CONVITE caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 3º (terceiro) dia útil por qualquer cidadão e até segundo dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

9.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. As impugnações deverão ser encaminhadas para a CPL, instalada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, Coxim-MS, ou pelo Fax (67) 3.291.1539, ou pelo e-mail: licitacao.camaracoxim@gmail.com, devendo observar os seguintes requisitos:

9.3.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

9.3.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste CONVITE, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 As obrigações decorrentes deste CONVITE consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme minuta constante no ANEXO II.

10.2 A LICITANTE VENCEDORA será convocada a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.3 O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

10.4 Se, dentro do prazo, a LICITANTE VENCEDORA não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração da Câmara, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado pelo critério previsto no CONVITE, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 10.2 ou havendo recusa em fazê-lo fica facultado à Administração da Câmara, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

10.4 O CONTRATO a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

10.5 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a LICITANTE VENCEDORA, conforme MINUTA DO CONTRATO (ANEXO II).

11. DAS DESPESAS:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

11.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONVITE, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.30	-Material de consumo.
4.4.90.52	-Equipamentos e material permanente.

11.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da mesma.

12.2 Demais condições constam na Minuta do Contrato (Anexo I) deste CONVITE.

13. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços que vigorarão no CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pelo fornecimento.

14.2. Os preços poderão ser realinhados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o Art. 40, inciso XI da referida lei, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Coxim-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Coxim-MS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

16.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.3. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78º da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CPL dirimirá as dúvidas que suscite neste CONVITE, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, endereçando à CPL, sita no endereço do preâmbulo deste CONVITE, no horário compreendido entre 07h00 às 13h00, de segunda-feira à sexta-feira (em dias úteis), no endereço citado no preâmbulo deste CONVITE, ou pelo telefone nº (67) 3.291-1539.

17.2. Será dado conhecimento aos interessados do teor das respostas às consultas formuladas formalmente, através de expediente circular ou por publicação em imprensa oficial.

17.3. Será desconsiderada consulta e esclarecimento formulada à CPL, de que trata o subitem anterior, se realizada de maneira verbal, ou através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

17.4. Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste CONVITE serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da Administração da Câmara Municipal.

17.5. A aceitação da Proposta Vencedora pela Administração da Câmara Municipal obriga a sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de Custos ou Serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

17.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

17.7. De qualquer ato praticado pela CPL, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.883/94.

17.8. Os itens e subitens das disposições da minuta do CONTRATO (ANEXO I), poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste CONVITE.

17.9. De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na minuta do CONTRATO (ANEXO I) deste CONVITE, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.

17.10. Na contagem dos prazos a que alude este CONVITE, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.11. A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este CONVITE e aceitou integralmente suas normas, e que obteve da Câmara Municipal, através da sua CPL, as informações que solicitou.

17.12. O presente CONVITE encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

19. DOS ANEXOS:

19.1 São complementos e fazem parte integrante deste CONVITE, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	– MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO II	– MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III	– MODELO DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;
ANEXO IV	– MODELO TERMO DE RENÚNCIA.

Coxim-MS, 11 de maio de 2018.

VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
VEREADOR - PRESIDENTE



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2018.

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, <NOME>”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, bairro, na cidade de XXX-XX, representada neste ato, pelo Senhor, XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua XXX, na cidade de XXX-XX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX/SSP/XX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, na modalidade de CONVITE Nº 001/2018, nos termos do § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de material permanente e de consumo - informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – CONVITE Nº 001/2018 e seus ANEXOS, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços do CONTRATADO e demais elementos integrantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço unitário de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Fica designada pela CONTRATANTE, a senhora, _____, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste CONTRATO.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante contratada, de forma parcelada, no prazo de 06 (seis) horas corridas, a partir da sua solicitação pelo Departamento de Compras, na Câmara Municipal de Coxim-MS, localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, na cidade de Coxim-MS, sob pena de rescisão contratual.

5.2. O recebimento será feito em duas etapas por funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme a seguir:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.2.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações, de conformidade com o exigido no CONVITE e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.

5.3. Se constatada irregularidades nos equipamentos entregues, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

5.3.1. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

5.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto do CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.4. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.4.1. Caso os equipamentos apresentem problemas técnicos a Administração, comunicará à CONTRATADA, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

5.4.2. No caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento dentro do prazo estipulado no item anterior, a licitante vencedora, se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Administração para manutenção, salvo se houver outro prazo acordado entre as partes contratante.

5.4.3. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital.

5.4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a garantir, durante no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da Administração, após aprovado o orçamento com valores de fornecimento vigentes na oportunidade e devidamente renumerado ao fornecedor após a entrega dos produtos solicitados e necessários para manutenção.

5.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, CONVITE Nº 001/2018, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este CONTRATO;

6.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, CONVITE Nº 001/2018, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;

7.1.2. Realizar a execução do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços, operando com organização completa e fornecendo os equipamentos de elevada qualidade;

7.1.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;

7.1.4. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.1.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste CONTRATO;

7.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

7.1.7. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.1.10. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

7.1.11. Manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.30	-Material de consumo.
4.4.90.52	-Equipamentos e material permanente.

8.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Este CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ _____ (_____).

10.2. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

10.2.1. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

10.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

10.5. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pelo fornecimento do objeto.

12.2. Os preços poderão ser realinhados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o Art. 40, inciso XI da referida lei, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.

12.3. Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento no CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

14.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

14.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope proposta).

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE: CONVITE	CONVITE Nº 001/2018.	PROCESSO Nº 005/2018.	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
---------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------------------------	-----------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO.	UNID.	QTDE	MARCA - FABRICANTE	PREÇO (R\$)	TOTAL
					UNITÁRIO	
1	Adaptador USB Wirelles 150 MBPS	UNID.	3			
2	Bateria 12V 18H	UNID.	4			
3	Bateria 12V 7H	UNID.	10			
4	Bateria CR 2032	UNID.	10			
5	Blocos Memória DDR 3 04 GB	UNID.	3			
6	Cabo Adaptador Conversor HDMIx VGA com Saída P S2 Audio	UNID.	2			
7	Cabo de Rede Cat5	METRO	305			
8	Cabo HDMI 3 Mts	UNID.	4			
9	Cabo Impressora 1,5 mts USB	UNID.	10			
10	Case HDD 2,5" Externo	UNID.	4			
11	Conector RJ 45	UNID.	40			
12	Cooler LGA 1155	UNID.	4			
13	Filtro Extensor 04 Tomadas	UNID.	8			
14	Fonte ATX 230W	UNID.	10			
15	HB USB 04 Portas	UNID.	6			
16	HD 500 GB 2,5" Sata	UNID.	3			
17	HD Externo 1 Terabyte. Características Técnicas: Compatível com Sistema operacional Windows® 7 ou posterior, ou Mac OS® X 10.9 ou posterior1,2. Porta USB 3.0 SuperSpeed (necessária para alcançar as velocidades de transferência do USB 3.0 ou compatibilidade retroativa com portas USB 2.0 com velocidades de transferência do USB 2.0)2. Acessórios Inclusos: Disco portátil Backup Plus Ultra Slim. Cabo USB 3.0 de 46 cm (18 pol) Guia rápido do usuário. Driver NTFS para Mac. Apresentar catálogo.	UNID.	4			
18	Micro Ventilador 120x120x38mm	UNID.	4			
19	Mouse Óptico USB	UNID.	10			
20	Mouse P S 2	UNID.	4			
21	MULTIFUNCIONAL LASER COLOR COM IMPRESSÃO REDE/FAX- Característica Técnica: interfaces ethernet e usb 2.0 de alta velocidade- Impressão Preta: até 16ppm - Color: até 04 ppm. Tipo Digitalização: Base Plana: ADF Duplex Formatos: PDF,JPG,TIFF,PNG, 128 MB de memoria- Ciclo Mensal até 20.000 pgs A4. Apresentar catálogo.	UNID.	2			
22	MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM IMPRESSÃO REDE/FAX- Característica Técnica: interfaces ethernet e usb 2.0 de alta velocidade- Impressão Preta: até 20ppm. Tipo Digitalização Formatos: PDF,JPG,TIFF,PNG. 128 MB de memoria- Ciclo Mensal até 20.000 pgs A4. Apresentar catálogo.	UNID.	2			



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

23	Pendrive 08 GB	UNID.	5			
24	Pendrive 16 GB	UNID.	5			
25	Pendrive 32 GB	UNID.	3			
26	Placa Mainboard Processador LGA1155 I3/I5/I7. Apresentar catálogo.	UNID.	4			
27	ROTEADOR WIRELESS 300 POE PASSIVO. Descrição Técnica: Capacidade de até 60 usuários conectados simultaneamente Mídia espontânea gratuita a partir do check-in do usuário. Velocidade de 300 mbps 2 redes Wi-Fi Cobertura de Sinal 500 mW de potência. Porta:1 WAN/LAN (PoE passivo) 1 LAN. Padrão 10/100 Mbps. Características gerais: Frequência 2,4 GHz Potência de RF: 500 Mw Antenas: 2 antenas removíveis 5 dBi Padrão: IEEE 802.11n 300 Mbps 2T2R Chipset :Ralink RT3662 Flash: 8 MB SDRAM: 64 MB Sensibilidade:-90 dBm Wireless: Opção de ocultar SSID corporativo Compatibilidade com a função Facebook Wi-Fi Segurança: WEP WPA-PSK (TKIP/AES) WPA2-PSK (AES) Multi SSID: 2 Isolação de SSID: SSID visitante acessasamente a WAN QoS: Controle de banda por SSID Alocação dinâmica por usuário Métodos de alimentação: Alimentação PoE passiva De 12 a 24 V Fonte de alimentação Entrada: 110/240 Vac 60 Hz / Saída: 12 Vdc Conteúdo: 1 roteador wireless. 2 antenas removíveis. 1 injetor PoE. 1 fonte de alimentação. 1 cabo de rede RJ45. 1 kit de fixação. 1 guia do usuário.	UNID.	4			
28	Suporte CPU	UNID.	3			
29	Switc 08 Portas 10/100 mbps	UNID.	4			
30	Teclado USB Padrão ABNT2	UNID.	10			
PREÇO TOTAL (R\$)						

1. O preço ofertado têm como referência o mês de ____/2018, para pagamento de acordo com as condições fixadas no CONVITE Nº 001/2018, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.

2. No preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como: insumos, materiais, equipamentos, mão de obra necessária à boa execução do fornecimento, taxas, seguros, impostos e demais tributos legais não especificados no CONVITE, porém oriundos do fornecimento.

3. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope proposta).

DECLARAÇÃO

CONVITE Nº: 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.

NOME> nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ____/SSP/MS, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na <rua, avenida, nº, bairro, cidade e estado>, no final assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso).

() Não emprega menor de dezesseis anos;

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope proposta).

**CONVITE Nº: 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.**

**TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43º, inciso III)**

NOME> nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ____/SSP/MS, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na <rua, avenida, nº, bairro, cidade e estado>, no final assinado, participante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 – CONVITE Nº 001/2018, DECLARA**, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** que julgou os documentos da habilitação ou a proposta de preços, **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº: 001/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES nomeada pela Portaria nº 001/2018 de 08/01/2018, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei Complementar Federal nº 123/06, TORNA PÚBLICO, a licitação na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de fornecimento indireto, para a aquisição parcelada de material permanente e de consumo - informática (melhor qualidade e menor preço), consoante as especificações do CONVITE e seus anexos, quais sejam.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

SITA À RUA JOÃO PESSOA, Nº 130, CENTRO, EM COXIM-MS.

DATA: 25/05/2018.

HORA: 09h00 (NOVE) HORAS (MS)

DO CONVITE E INFORMAÇÕES: O CONVITE e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, As informações inerentes a este CONVITE poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ou pelo telefone/fax (67) 3291-1539, em dias úteis no horário de 07h00 às 13h00 horas (MS).

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

**PERÍODO DE AFIXAÇÃO:
11/05/2018 A 25/05/2018.**

**ROGÉRIO MARCIO GOMES
PROENÇA
PRESIDENTE DA CPL**